

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 186/2026

Processo nº 2025-580

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação pública destina-se a formalizar as condições e especificações técnicas indispensáveis para a aquisição de materiais de salvamento e proteção individual, especificamente coletes salva-vidas homologados pela autoridade marítima nacional, visando a atender às demandas operacionais e logísticas de segurança de servidores, magistrados, colaboradores e parceiros institucionais do Poder Judiciário do Estado do Acre no âmbito do programa social denominado Projeto Cidadão [R252504], [H22761]. A descrição pormenorizada dos itens objeto desta contratação, acompanhada de seus respectivos quantitativos e valores estimados de referência de mercado, encontra-se discriminada de forma clara na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Colete Salva-Vidas Classe III, Tamanho M , modelo tipo jaleco com gola flutuante. Fabricado em tecido poliéster de alta resistência e espuma de polietileno de célula fechada. Acabamento em vinil preto para conforto e durabilidade, com dobra larga nos ombros para melhor ergonomia do usuário. Capacidade técnica de desvirar uma pessoa desacordada em até 5 segundos. Equipado com apito dotado de amarração e bolso de proteção. Tirantes de polipropileno para ajuste preciso na cintura, peito e pernas, contendo 2 fitas entrepernas. Possui 3 fechos de acetal de 40 milímetros para ajuste corporal e 2 fechos de acetal de 25 milímetros nas fitas entrepernas. Indicado para usuários com peso corporal compreendido entre 35 quilogramas e 55 quilogramas, com flutuabilidade mínima de 55 Newtons. Garantia técnica mínima de 2 anos. Equipamento integralmente homologado pela Marinha do Brasil nos termos da NORMAM 05/DPC [H34010].	Unidade	5	R\$ 431,04	R\$ 2.155,20

2	Colete Salva-Vidas Classe III, Tamanho G , modelo tipo jaleco com gola flutuante. Fabricado em tecido poliéster de alta resistência e espuma de polietileno de célula fechada. Acabamento em vinil preto para conforto e durabilidade, com dobra larga nos ombros para melhor ergonomia do usuário. Capacidade técnica de desvirar uma pessoa desacordada em até 5 segundos. Equipado com apito dotado de amarração e bolso de proteção. Tirantes de polipropileno para ajuste preciso na cintura, peito e pernas, contendo 2 fitas entrepernas. Possui 3 fechos de acetel de 40 milímetros para ajuste corporal e 2 fechos de acetel de 25 milímetros nas fitas entrepernas. Indicado para usuários com peso corporal compreendido entre 55 quilogramas e 110 quilogramas, com fluviabilidade mínima de 75 Newtons. Garantia técnica mínima de 2 anos. Equipamento integralmente homologado pela Marinha do Brasil nos termos da NORMAM 05/DPC [H34010].	Unidade	7	R\$ 431,53	R\$ 3.020,71
3	Colete Salva-Vidas Classe III, Tamanho GG , modelo tipo jaleco com gola flutuante. Fabricado em tecido poliéster de alta resistência e espuma de polietileno de célula fechada. Acabamento em vinil preto para conforto e durabilidade, com dobra larga nos ombros para melhor ergonomia do usuário. Capacidade técnica de desvirar uma pessoa desacordada em até 5 segundos. Equipado com apito dotado de amarração e bolso de proteção. Tirantes de polipropileno para ajuste preciso na cintura, peito e pernas, contendo 2 fitas entrepernas. Possui 3 fechos de acetel de 40 milímetros para ajuste corporal e 2 fechos de acetel de 25 milímetros nas fitas entrepernas. Indicado para usuários com peso corporal acima de 110 quilogramas, com fluviabilidade mínima de 100 Newtons. Garantia técnica mínima de 2 anos. Equipamento integralmente homologado pela Marinha do Brasil nos termos da NORMAM 05/DPC [H34010].	Unidade	3	R\$ 451,21	R\$ 1.353,63

Os bens objeto da presente contratação pública são tecnicamente caracterizados como bens comuns, conforme a justificativa jurídica e metodológica consolidada no bojo do Estudo Técnico Preliminar nº 78/2026 [H35435], uma vez que possuem padrões de desempenho, qualidade e características técnicas que podem ser objetiva e satisfatoriamente definidos pelo mercado, por meio de especificações usuais e amplamente difundidas no comércio de artigos de segurança e salvamento náutico, de acordo com as balizas normativas do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, declara-se formalmente que o objeto desta contratação não se enquadra na classificação de bem de luxo, restando em perfeita consonância com as vedações e diretrizes estabelecidas no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.818/2021. Os materiais a serem adquiridos constituem equipamentos indispensáveis de proteção individual (EPI) destinados estritamente a resguardar a integridade física de agentes públicos em missões de campo, apresentando padrão de qualidade comercial comum, estritamente necessário para atender às exigências ergonômicas e às normativas de salvamento da Marinha do Brasil, sem qualquer adorno, refinamento estético ou especificação supérflua que possa configurar desvio aos princípios da modicidade e da economicidade.

O prazo de vigência desta contratação é de 1 ano, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão do respectivo instrumento equivalente, na forma disciplinada pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento temporal adota o regime de fornecimento não contínuo, haja vista que a entrega integral e em remessa única dos 15 coletes salva-vidas exaure a necessidade administrativa que deu origem ao processo de contratação, resolvendo integralmente a demanda de suporte logístico para o ciclo atual de viagens fluviais do Projeto Cidadão, sem previsão de parcelamento do fornecimento ou necessidade de manutenção contratual permanente após a entrega definitiva dos materiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de deflagração do presente processo administrativo para aquisição de equipamentos de proteção individual decorre de severas contingências geográficas, logísticas e operacionais que caracterizam a prestação dos serviços do Projeto Cidadão no âmbito territorial do Estado do Acre [R252504], [H22761]. Este programa social, instituído pelo Poder Judiciário acreano, tem por finalidade precípua assegurar às populações em situação de extrema vulnerabilidade social e que habitam em localidades geograficamente isoladas o acesso facilitado e gratuito à documentação civil básica, à assistência jurídica, à saúde, ao trabalho, à educação e à cidadania ativa [H22761].

Em razão da inexistência de vias de tráfego terrestre transitáveis em diversas porções do interior do Estado do Acre, sobretudo no acesso a aldeias indígenas e distritos ribeirinhos de difícil acesso, o deslocamento da equipe técnica do Tribunal de Justiça e de seus diversos parceiros institucionais dá-se de forma obrigatória por meio de navegação fluvial através dos rios amazônicos que serpenteiam a região [H22761], [H22762].

O interesse público na formalização desta contratação de insumos de segurança evidenciou-se a partir de relatórios técnicos elaborados pelas frentes de coordenação do Projeto Cidadão, notadamente durante as etapas executadas nos municípios de Marechal Thaumaturgo e Porto Walter [R252504], [H22762]. Nessas oportunidades, restou categoricamente verificado que as embarcações disponibilizadas pelas prefeituras municipais parceiras para efetuar o transporte fluvial dos servidores públicos não possuíam coletes salva-vidas a bordo ou, quando dispunham de tais itens, estes se mostravam em quantidade flagrantemente insuficiente e em condições físicas inadequadas para garantir a segurança integral de todos os integrantes do corpo técnico do Poder Judiciário [R252504], [H22762].

A ausência crônica ou a inadequação estrutural de tais salvaguardas sujeitou os agentes públicos do tribunal a riscos iminentes de acidentes de navegação, quedas nas águas fluviais de forte correnteza e profundidade acentuada, sobretudo sob condições meteorológicas adversas típicas do clima amazônico, gerando uma situação de perigo que colide frontalmente com as normas legais de proteção à saúde do trabalhador e de segurança da navegação interior expedidas pelas autoridades marítimas nacionais [H22762].

Diante do cronograma contínuo de ações estabelecido para o Projeto Cidadão ao longo dos exercícios de 2025 e 2026 [H28480], a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre tem o imperioso dever legal e ético de prover de maneira proativa as salvaguardas coletivas e individuais aos seus servidores públicos. A aquisição de 15 coletes salva-vidas próprios e de especificação padronizada assegura a autonomia do órgão na proteção física de seus colaboradores, mitigando integralmente os riscos decorrentes da imprevisibilidade logística dos municípios conveniados, garantindo a regularidade de funcionamento do programa e a segurança jurídica de suas missões humanitárias [H33226], [H35435].

Ademais, declara-se que o objeto desta contratação encontra-se perfeitamente alinhado com o Plano de Contratações Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, guardando estreito nexos com as prioridades estratégicas e diretrizes de logística de bens de consumo de proteção e segurança institucionais registradas sob o ID de contratação respectivo constante das informações básicas e do sistema de planejamento físico-financeiro deste Poder Judiciário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada pela Administração para sanar o problema de segurança identificado consiste na aquisição corporativa direta e manutenção sob patrimônio próprio de 15 unidades de coletes salva-vidas do tipo Classe III, homologados pela Marinha do Brasil, distribuídos estrategicamente em tamanhos distintos para acomodar com segurança e conforto a diversidade antropométrica da equipe técnica do Tribunal de Justiça [H34010].

A escolha do colete salva-vidas de Classe III com modelo tipo jaleco e gola flutuante fundamenta-se nas especificações técnicas de salvamento em águas abrigadas ou de navegação

interior [H34010]. A modelagem com gola flutuante é de importância vital, pois sua função técnica primordial consiste em desvirar uma pessoa desacordada na água em um lapso temporal máximo de 5 segundos, garantindo que o rosto do usuário permaneça inclinado para cima e que as vias respiratórias fiquem totalmente livres da água, prevenindo o afogamento imediato em situações de perda de consciência por impacto ou síncope térmica [H34010].

Sob a perspectiva do ciclo de vida completo do objeto, que abrange desde a obtenção de matérias-primas e insumos de fabricação até o consumo e a disposição final ambientalmente correta dos resíduos, a especificação técnica priorizou materiais de elevada durabilidade e resistência mecânica. O tecido poliéster grosso do revestimento externo impede rasgos provocados por galhos ou vegetação flutuante durante o embarque e desembarque em margens naturais de rios amazônicos. A espuma de polietileno de célula fechada assegura que o produto mantenha sua flutuabilidade intacta mesmo após perfurações acidentais ou compressão mecânica severa durante o armazenamento.

Além disso, a exigência de acabamento em vinil preto nos ombros e bordas aumenta o conforto de contato com a pele dos usuários e prolonga consideravelmente a vida útil das costuras contra a ação de abrasão contínua. As fitas de ajuste em poliéster e os fechos de acetato de alta resistência química e mecânica resistem ao apodrecimento sob exposição constante à umidade extrema do ar e à radiação solar ultravioleta típica da região norte, reduzindo de maneira sensível a necessidade de substituição prematura do equipamento.

Com o esgotamento da vida útil dos equipamentos, a destinação dos materiais que compõem o colete salva-vidas deverá seguir as balizas estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de modo que o polietileno de célula fechada e os componentes plásticos de acetato sejam encaminhados para processos licenciados de reciclagem e reaproveitamento energético, minimizando os impactos ambientais de descarte em aterros sanitários convencionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A execução do contrato e o fornecimento dos bens descritos neste Termo de Referência deverão pautar-se por estrita observância a critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e acessibilidade, nos termos exigidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU e em plena consonância com os preceitos do Plano de Logística Sustentável (PLS) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para a comprovação dos critérios socioambientais exigidos, o fornecedor contratado deverá observar que os coletes salva-vidas fornecidos deverão estar livres de substâncias químicas perigosas e metais pesados em seus pigmentos e acabamentos, visando à proteção da saúde do usuário e à não contaminação dos recursos hídricos em caso de desgaste dos materiais. A embalagem utilizada para o transporte e entrega dos produtos deverá ser confeccionada preferencialmente com materiais recicláveis, biodegradáveis ou de papelão de reflorestamento, devendo o fornecedor reduzir ao máximo o uso de plásticos de uso único não recicláveis na consolidação dos lotes para entrega na sede administrativa do Tribunal de Justiça.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos específicos de caráter referencial, visando assegurar a mais ampla competitividade entre as empresas atuantes no setor de segurança e salvamento marítimo, restando assegurado que qualquer fornecedor que ofereça produto homologado pela Marinha do Brasil e que atenda integralmente a todos os requisitos mínimos de qualidade, materiais, dimensões, fechos e flutuabilidade especificados no item 1 deste Termo de Referência estará plenamente habilitado no que tange à conformidade técnica do objeto.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

Considerando a inocorrência de qualquer fato que desabone marcas ou produtos específicos nos registros de contratações anteriores deste Poder Judiciário, inexistindo processos administrativos de sanção ou relatórios de desconformidade que justifiquem restrições preventivas de mercado, não há vedação expressa à participação de qualquer marca ou produto comercializado no mercado nacional.

4.4. Da Exigência de Amostra

Diante do caráter padronizado e da baixa complexidade técnica de fabricação dos materiais a serem adquiridos, bem como em atenção ao valor reduzido de mercado estimado para esta contratação, não será exigida a apresentação de amostras físicas, protótipos ou provas de conceito por parte das empresas proponentes na fase de julgamento da dispensa eletrônica com disputa, bastando para a aceitação técnica das propostas a apresentação de ficha de dados técnicos detalhada e cópia válida do correspondente certificado de homologação emitido pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC), atestando a conformidade dos modelos ofertados em relação às diretrizes da NORMAM 05/DPC.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

Tendo em vista a natureza comum do objeto e sua ampla disponibilidade comercial em diversos revendedores varejistas e atacadistas nacionais, afasta-se a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante como requisito habilitatório ou de aceitação da proposta, por se revelar medida desproporcional que poderia restringir indevidamente a competitividade do certame de disputa eletrônica de pequena monta.

4.6. Subcontratação

Não será admitida, sob qualquer pretexto, a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento do objeto contratual que constitui o escopo deste Termo de Referência. A empresa adjudicatária e contratada deverá possuir capacidade logística e comercial própria para adimplir de maneira direta e exclusiva com todas as obrigações contratuais, abrangendo o fornecimento, o transporte, a entrega física na sede do tribunal e a garantia de assistência pós-venda, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento de obrigação personalíssima.

4.7. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia de execução contratual decorrente dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o planejamento e gerenciamento de riscos consolidado no bojo do Estudo Técnico Preliminar nº 78/2026 [H35435] e do Mapa de Riscos respectivo [H33224]. A dispensa de garantia justifica-se plenamente pelo baixo valor econômico total estimado para a contratação (R\$ 6.529,54) e pela ausência de adiantamento de recursos públicos, sendo o pagamento efetuado apenas após o recebimento definitivo de todos os itens em conformidade técnica, de forma que os riscos operacionais inerentes à execução contratual mostram-se diminutos para o erário e perfeitamente gerenciáveis pelas rotinas administrativas comuns de fiscalização e recebimento do órgão.

4.8. Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Considerando que o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 6.529,54 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), montante que se situa expressivamente abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00 estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica com disputa será realizado com caráter de exclusividade para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) e microempreendedores individuais (MEI), em cumprimento às diretrizes constitucionais e legais de fomento a essas categorias empresariais, restando prejudicada e desnecessária a instituição de cota reservada de 25% prevista no inciso III do mesmo artigo, dada a destinação integral e exclusiva do certame ao universo das ME/EPP.

4.9. Margem de Preferência

O objeto desta contratação não se enquadra nas hipóteses regulamentadas de aplicação de margens de preferência adicionais ou normais para produtos manufaturados nacionais ou para bens reciclados, biodegradáveis e sustentáveis estabelecidas em decretos do Poder Executivo ou resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), motivo pelo qual o julgamento das propostas na disputa eletrônica dar-se-á com observância estrita aos preços nominais finais ofertados pelos interessados, sem aplicação de qualquer fator fictício ou margem compensatória de valoração alfandegária ou de origem produtiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

O prazo estipulado para a entrega física e integral das 15 unidades de coletes salva-vidas é de 30 dias corridos, contados com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal pela empresa contratada da Nota de Empenho ou da correspondente Autorização de Fornecimento emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O fornecimento deverá ocorrer obrigatoriamente em remessa única, restando vedada a realização de entregas parciais de quantitativos ou de tamanhos isolados, haja vista que a utilidade dos equipamentos está atrelada ao planejamento consolidado de deslocamento unificado da equipe técnica do Projeto Cidadão [H28480].

As despesas de embalagem, manuseio, frete, transporte fluvial ou terrestre e as respectivas taxas tributárias e previdenciárias inerentes ao transporte correrão por conta exclusiva e integral da empresa contratada, que assumirá a total responsabilidade pela integridade física dos bens até o momento do recebimento provisório na unidade recebedora do tribunal. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Divisão de Planejamento de Bens e Materiais (DIBEM), localizada na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Bairro Via Verde, CEP 69.915-631, Rio Branco, Acre, em dias de expediente forense regular, compreendido das 8 horas às 14 horas.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Os coletes salva-vidas deverão possuir garantia técnica mínima de 2 anos, contados a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal do contrato [H34010]. A referida garantia destina-se a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração do Tribunal de Justiça, abrangendo a substituição sem custos adicionais de fechos, tirantes de ajuste, apitos ou costuras que venham a apresentar defeitos de fabricação, fadiga prematura de material ou falhas estruturais sob condições normais de uso e armazenamento em ambiente úmido.

Uma vez formalmente notificado pelo Tribunal de Justiça acerca da existência de qualquer inconformidade física ou defeito técnico em unidade de colete salva-vidas dentro do prazo de garantia, o fornecedor contratado deverá realizar a substituição integral do equipamento defeituoso por outro produto novo, idêntico, de primeiro uso e em perfeito estado operacional, no prazo máximo de 10 dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes do recolhimento do material danificado e remessa do novo bem para o endereço de entrega na sede em Rio Branco, Acre.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato ou do instrumento equivalente (como a Nota de Empenho de despesa) deverá ser objeto de acompanhamento minucioso, fiscalização e registro sistemático de eventos por parte dos agentes públicos designados para tais atribuições por ato próprio da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com as diretrizes consolidadas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e no regramento interno deste Poder Judiciário.

a. GESTOR: ISNAILDA DE SOUZA DA SILVA

b. **FISCAL TÉCNICO:** WILLIAM ABUD DE CASTRO GARCIA

c. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS

6.1. Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica do contrato será exercida de forma direta e contínua pelo servidor indicado para atuar no acompanhamento fático da execução, cabendo-lhe avaliar se os materiais entregues pela empresa contratada atendem com exatidão a todos os requisitos qualitativos de fabricação, homologação da autoridade marítima, dimensões, fechos de acetal, fluatibilidade, acabamento em vinil preto e prazo de garantia mínima exigidos nas especificações do edital e deste Termo de Referência [H34010].

O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências funcionais, falhas na entrega, atrasos e correções promovidas, devendo emitir as notificações pertinentes para a regularização imediata de desconformidades técnicas detectadas, sob pena de instauração de procedimentos de apuração de infrações administrativas.

6.2. Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa do contrato será desempenhada por servidor especificamente designado no âmbito da Secretaria de Logística Administrativa (SELGA), incumbindo-lhe verificar de maneira sistemática a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa contratada necessárias para o andamento dos atos de pagamento e liquidação da despesa.

O fiscal administrativo acompanhará a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Justiça do Trabalho, registrando e informando ao gestor do contrato qualquer ocorrência de irregularidade cadastral ou atraso na apresentação de documentos de faturamento.

6.3. Gestor do Contrato

O gestor do contrato será o agente público responsável pela coordenação geral dos atos de fiscalização técnica e administrativa, competindo-lhe formalizar as relações burocráticas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa contratada, emitindo notificações de irregularidades que extrapolem a alçada de competência dos fiscais e encaminhando os autos devidamente instruídos com os atestados de recebimento e documentos fiscais para o processamento da liquidação e pagamento.

Adicionalmente, cumpre ao gestor propor a instauração de processo administrativo de responsabilização e aplicação de penalidades contratuais em face do descumprimento injustificado de prazos e obrigações técnicas pela contratada, bem como elaborar o correspondente relatório final circunstanciado ao término da execução do objeto para fins de encerramento contratual e avaliação de desempenho do fornecedor no histórico cadastral do tribunal.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa contratada que cometer qualquer infração administrativa no curso da execução deste contrato estará sujeita à aplicação de sanções, com observância estrita ao contraditório, à ampla defesa e ao rito de processamento estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Constituem infrações administrativas passíveis de responsabilização as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

As penalidades aplicáveis pela autoridade competente em decorrência das infrações listadas serão as seguintes:

- a) **Advertência:** aplicada de forma motivada quando a contratada der causa à inexecução parcial leve de obrigações secundárias que não resultem em prejuízo direto ao cronograma de viagens do Projeto Cidadão e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre pelo prazo de até 3 anos quando a contratada incorrer nas condutas de inexecução total ou atraso injustificado na entrega do objeto que causem danos ao funcionamento das atividades finalísticas do Projeto Cidadão;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicada nos âmbitos de todas as esferas federativas pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos nas hipóteses de prática de fraude, falsificação documental, atos lesivos de corrupção ou reincidência contumaz em infrações contratuais graves que demonstrem falta de idoneidade moral para contratar com a Administração Pública.

A aplicação de multas moratórias e compensatórias observará a proporcionalidade dos atos infracionais nos seguintes patamares de cálculo:

- a) **Multa moratória:** fixada no percentual de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, calculado a partir do primeiro dia subsequente ao esgotamento do prazo contratual de entrega de 30 dias corridos, até o limite máximo acumulado de 10% sobre o valor global contratado, hipótese na qual o atraso será considerado inexecução total do contrato para fins de rescisão unilateral;
- b) **Multa compensatória por inexecução parcial:** aplicada no percentual de 10% sobre o valor contratual dos itens ou unidades que deixaram de ser fornecidos em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- c) **Multa compensatória por inexecução total:** aplicada no percentual de 20% sobre o valor global atualizado do contrato em caso de descumprimento integral do objeto ou abandono de execução do fornecimento, sem prejuízo da rescisão unilateral do pacto administrativo por culpa do fornecedor e aplicação cumulativa das sanções de impedimento ou inidoneidade;
- d) **Multa compensatória por fraude ou falsidade:** fixada no patamar de 30% do valor total contratado quando a contratada adotar conduta intencional de fraude na execução ou apresentação de documentos inverídicos na fase de recebimento do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

Os coletes salva-vidas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua entrega física na sede da DIBEM, em Rio Branco, Acre, mediante conferência preliminar pelo responsável pela fiscalização técnica, exclusivamente para a verificação de volumes, integridade externa das embalagens e correspondência com a Nota Fiscal de remessa.

Caso se constate, no momento da entrega, qualquer avaria visível nos produtos, rasgos no revestimento ou ausência física de itens do lote, o recebimento provisório será imediatamente recusado, devendo a empresa contratada promover a substituição das unidades rejeitadas no prazo de 5 dias corridos, sem custos adicionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de formalização do recebimento provisório, após a realização de detalhado exame técnico de conformidade pelo fiscal do contrato. O exame consistirá na aferição individual de cada colete salva-vidas quanto à homologação pela Marinha do Brasil, integridade das costuras e acabamentos de vinil, verificação de fluabilidade nominal por tamanho, funcionamento dos fechos de acetato e presença física de todos os acessórios obrigatórios (como apitos com amarração e bolso de acondicionamento). A aceitação final e definitiva será atestada mediante a emissão do correspondente Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado.

8.2. Liquidação

A liquidação da despesa será processada pela unidade competente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento eletrônica acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo devidamente cancelado pelo fiscal do contrato. O prazo de liquidação é reduzido pela metade por se tratar de despesa de pequena monta enquadrada nas hipóteses de dispensa eletrônica por valor, em observância estrita ao disposto no artigo 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Durante a fase de liquidação, o setor administrativo competente procederá à verificação minuciosa da Nota Fiscal quanto à correção de dados de faturamento, data de emissão, valores nominais em perfeita correspondência com o Mapa de Preços de referência e regularidade fiscal da contratada mediante consulta ativa ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, de FGTS e da Justiça do Trabalho. Em caso de constatação de erros na emissão do documento fiscal ou irregularidades de habilitação cadastral, o prazo de liquidação será imediatamente suspenso até que a empresa contratada providencie as devidas medidas de saneamento e correção, sem que o sobrestamento gere encargos financeiros de atraso ou juros para o tribunal.

8.3. Prazo de Pagamento

O pagamento integral do valor contratado será efetuado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre no prazo de até 10 dias úteis, contados com início a partir da data de encerramento da fase de liquidação da despesa, em observância ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Na remota hipótese de ocorrência de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração Pública, os valores nominais devidos serão corrigidos monetariamente a partir da data final de vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo repasse financeiro, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die.

8.4. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado de forma eletrônica por meio de ordem de pagamento bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, em agência e instituição financeira por ela indicadas na proposta comercial. O faturamento e o pagamento correspondente estarão sujeitos às retenções tributárias incidentes sobre o objeto nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, ressalvando-se que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenções indevidas em fonte quanto aos tributos unificados de seu regime tributário diferenciado, desde que apresentem no momento do faturamento a correspondente comprovação oficial válida de enquadramento ativo emitida pela Receita Federal do Brasil.

8.5. Antecipação de Pagamento

Não será admitida, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos no curso deste contrato, restando estabelecido que o adimplemento financeiro das obrigações por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ocorrerá de forma estrita em regime de pós-pagamento, condicionado à prévia e tempestiva entrega definitiva e aceitação qualitativa e quantitativa de todos os 15 coletes salva-vidas nas dependências da sede administrativa deste órgão.

8.6. Cessão de Crédito

Fica expressamente vedada a realização de cessão de créditos decorrentes deste contrato pela empresa contratada para terceiros, sejam estas instituições financeiras ou entes comerciais. O faturamento e a ordem de liquidação financeira dar-se-ão de forma exclusiva em favor da pessoa jurídica detentora da Nota de Empenho correspondente, não sendo aceito termo aditivo de cessão ou direcionamento de ordem bancária para contas de terceiros, preservando a segurança patrimonial e a higidez orçamentária do processamento eletrônico de despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

8.7. Reajuste

Os preços contratados e discriminados no item 1 deste instrumento são fixos e absolutamente irredutíveis durante o período de 1 ano de vigência contratual, contados a partir da data de orçamento estimado estabelecido no Mapa Comparativo de Preços em 22 de maio de 2026 [D53758]. Considerando que o fornecimento do objeto realizar-se-á em remessa única no prazo de 30 dias corridos subsequentes à formalização da dispensa, afasta-se a ocorrência do interregno de anualidade que justificaria a concessão de reajustamento em sentido estrito de preços, restando prejudicada a instituição de índices setoriais de correção monetária para este ajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado por meio do procedimento administrativo de contratação direta, especificamente na modalidade de Dispensa de Licitação por Valor, sob o rito de dispensa eletrônica com disputa de propostas, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 [R252504]. O critério de julgamento a ser adotado na fase competitiva será o de Menor Preço Global do grupo, apurado em face das especificações de conformidade técnica e fluidez mínimas descritas neste Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta de menor dispêndio financeiro para a Administração [H35435].

9.1.1. O **agrupamento de itens** - se faz necessário em razão de se tratar de materiais de mesma natureza, de modo a facilitar a competitividade dentro do grupo, uma vez que são trabalhos por ramos de atividades distintos mas amplamente comercializados no mercado local, o que não diminuirá a competitividade.

9.2. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado de forma integral e em remessa única no prazo regulamentar estabelecido, não se admitindo entregas parciais ou fora do cronograma estabelecido para a entrega física e aceitação técnica dos coletes salva-vidas [H35435].

9.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

Os preços máximos aceitáveis pela Administração do Tribunal de Justiça para fins de contratação e adjudicação de propostas estão limitados aos valores de referência unitários e globais estimados na pesquisa de mercado conduzida pela Divisão de Planejamento de Bens e Materiais (DIBEM), correspondentes a:

- a) **Item 1 (Tamanho M)**: preço unitário máximo aceitável de R\$ 431,04, totalizando o limite de R\$ 2.155,20 [D53758];
- b) **Item 2 (Tamanho G)**: preço unitário máximo aceitável de R\$ 431,53, totalizando o limite de R\$ 3.020,71 [D53758];
- c) **Item 3 (Tamanho GG)**: preço unitário máximo aceitável de R\$ 451,21, totalizando o limite de R\$ 1.353,63 [D53758];
- d) **Valor Global de Referência**: R\$ 6.529,54 [D53758].

Serão sumariamente desclassificadas ou rejeitadas na dispensa eletrônica as propostas comerciais que apresentarem preços superiores aos limites de aceitabilidade individual estabelecidos nesta cláusula, por configurarem hipótese de sobrepreço prejudicial ao erário.

9.4. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação e validação de propostas no âmbito da dispensa eletrônica, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar, de forma estrita, o atendimento aos seguintes requisitos documentais de regularidade técnica e jurídica:

9.4.1. Habilitação Jurídica

a) Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em plena validade, cuja aceitação ficará condicionada à confirmação eletrônica de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

b) Tratando-se de empresário individual ou sociedade empresária limitada unipessoal (SLU), certidão de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de sua respectiva sede administrativa, acompanhada da cópia de seu correspondente Contrato Social consolidado com todas as alterações devidamente arquivadas.

9.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo as contribuições da seguridade social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante as varas e tribunais do trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da empresa proponente, em plena validade.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

Considerando o baixo valor de mercado estimado para a contratação e visando a garantir a competitividade, a simplificação formal e o fomento à participação de pequenos empreendedores locais na dispensa de pequena monta, dispensa-se a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e de índices econômicos de liquidez ou solvência geral para este procedimento de contratação, de acordo com as autorizações conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Exigir-se-á, tão somente, a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa proponente, emitida nos últimos 90 dias, como salvaguarda mínima de que a contratada goza de regularidade patrimonial para honrar com as obrigações operacionais assumidas perante este Poder Judiciário.

9.4.4. Qualificação Técnica

Como critério de qualificação e aptidão técnica mínima, a empresa proponente deverá apresentar:

a) Cópia válida do Certificado de Homologação de Colete Salva-Vidas Classe III, emitido em favor da marca e do modelo de colete ofertado pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC),

atestando que os equipamentos de salvamento foram fabricados de acordo com os padrões, materiais, resistências e fluabilidade nominal exigidos pela NORMAM 05/DPC para navegação interior [H34010], [H35435];

b) Declaração formal emitida sob as penas da lei, devidamente subscrita pelo representante legal da empresa proponente, atestando que a mesma se compromete a fornecer os coletes salva-vidas em perfeita conformidade técnica, acompanhados de seus manuais de instruções e uso em língua portuguesa, com garantia técnica integral mínima de 2 anos, assumindo de forma ampla a responsabilidade pela qualidade operacional dos produtos entregues.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de referência para a presente contratação foi definida a partir de uma ampla e robusta pesquisa mercadológica conduzida pela Divisão de Planejamento de Bens e Materiais (DIBEM), observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 [D53758], [H35309]. Foram coletadas propostas comerciais válidas junto a três empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, as quais ofertaram os seguintes valores:

a) **Combate a Incêndios Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. (CNPJ: 51.550.097/0001-47):** proposta comercial global de R\$ 6.950,08, com valores unitários de R\$ 443,2 para o tamanho M, R\$ 464,68 para o tamanho G e R\$ 493,74 para o tamanho GG [D53547], [D53758];

b) **Super Náutica Ltda. (CNPJ: 38.650.44/0001-45):** proposta comercial global de R\$ 6.290,00, com valores unitários de R\$ 400,00 para o tamanho M, R\$ 420,00 para o tamanho G e R\$ 450,00 para o tamanho GG [D53549], [D53758];

c) **Adriana Costa Nogueira (CNPJ: 18.098.757/0001-25):** proposta comercial global de R\$ 6.148,50, com valores unitários de R\$ 409,90 para o tamanho M, R\$ 409,90 para o tamanho G e R\$ 409,90 para o tamanho GG [D53659], [D53758].

O preço estimado de referência para cada item foi obtido por meio do cálculo da média aritmética simples dos valores cotados, tendo em vista a baixíssima dispersão observada no mercado nacional, comprovada por coeficientes de variação de apenas 4% para o tamanho M, 7% para o tamanho G e 9% para o tamanho GG [D53758], [H35309]. Desse modo, o preço total máximo aceitável para a presente aquisição está fixado em R\$ 6.529,54 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o Mapa Comparativo de Preços e a Nota Técnica de Cotação de Preços emitidos em 22 de maio de 2026 [D53758], [H35309].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao faturamento e pagamento das obrigações decorrentes desta contratação direta correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Judiciário do Estado do Acre para o corrente exercício financeiro de 2026. A referida contratação dar-se-á sob amparo da seguinte dotação orçamentária:

a) Gestão/Unidade: 2026/212 [R267819];

b) Fonte de Recursos: Recursos Próprios / Tesouro Estadual;

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.28 (Material de Consumo / Material de Proteção e Segurança) [R267819];

d) Código de Item: 100804 (Coletes salva-vidas) [R267819];

e) Finalidade: Atender às necessidades de segurança operacional do Tribunal de Justiça do Acre [R267819].

A emissão da correspondente Nota de Empenho de despesa ocorrerá de forma prévia ao envio da correspondente autorização de fornecimento à empresa contratada, garantindo a existência

de saldo orçamentário específico para a cobertura das despesas contratuais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações e especificações técnicas de faturamento, prazos e obrigações consolidadas no bojo deste Termo de Referência possuem caráter eminentemente público, não estando sujeitas a quaisquer restrições de sigilo, de acordo com as diretrizes de transparência ativa reguladas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelo artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. O presente Termo de Referência destina-se a instruir o Processo Administrativo nº 2025-580 [R252504] para fins de autorização e contratação do objeto pelo rito de Dispensa Eletrônica por valor [H35433].

Rio Branco, AC, 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em
02/06/2026 às 11:19:58.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GAM4.3W9B.WG9L.1GVJ